



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 7974 / 2025

**DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE
BANHEIROS “UNISSEX” NO ÂMBITO DAS
REPARTIÇÕES E EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a oferta exclusiva de banheiros “unissex” no âmbito das repartições e equipamentos da Administração Pública Municipal, devendo sempre haver banheiros destinados às pessoas dos gêneros feminino e masculino.

Parágrafo único. Somente poderá ser ofertado banheiro “unissex” quando, nas repartições e equipamentos públicos, já existirem banheiros separados destinados ao uso dos gêneros feminino e masculino.

Art. 2º Nos equipamentos públicos que atendam ao público infantil fica proibida a instalação de banheiros “unissex”, em qualquer hipótese.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a preservação da intimidade e segurança dos indivíduos, com especial atenção às mulheres e crianças, mediante a observância da separação por gênero nos banheiros destinados às necessidades fisiológicas.

É crescente a instalação de banheiros unissex ou multigênero, que se caracterizam como espaços de uso coletivo, não destinados a indivíduos de um gênero específico. Esses ambientes, em sua maioria, possuem áreas comuns de lavabo, com sanitários individuais.

Contudo, deve-se considerar que os banheiros representam locais de grande intimidade para as pessoas, e uma parcela significativa da população não se sente confortável em compartilhá-los com indivíduos que se identificam ou se dizem pertencentes ao gênero oposto.

A utilização de banheiros unissex pode gerar desconforto, além de se constituir em um espaço propício para conflitos e até mesmo para o assédio sexual, que atinge, em grande medida, as mulheres. Em efeito, nada impede que um agressor se aproxime de mulheres em banheiros dessa natureza e pratique atos de assédio.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2025.